

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

A NECESSIDADE DA LEI DE FEMINICÍDIO PARA O COMBATE À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

EMANUELLA ALVES SILVESTRE

Caruaru

2019

EMANUELLA ALVES SILVESTRE

**A NECESSIDADE DA LEI DE FEMINICÍDIO PARA O COMBATE A
VIOLÊNCIA DE GÊNERO.**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/
UNITA, como Teste de Conclusão de Curso,
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

**Orientador: Prof. Dr. Arquimedes Fernandes
Monteiro de Melo**

Caruaru

2019

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof. Arquimedes Melo

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente artigo tem como principal objetivo demonstrar que o feminicídio que foi classificado como crime hediondo, ou seja é um crime punido com um maior rigor penal, esse crime é um problema gravíssimo que a Lei 13.104/2015 foi elaborada pelo legislador e introduziu uma qualificadora que aumenta a pena para autores de crimes de feminicídio. Onde foi de fundamental importância para que o Estado pudesse punir de forma mais árdua o agressor que assassinou uma mulher, por uma das três razões previstas na lei, que são as seguintes: Quando o crime envolve violência doméstica e familiar, ou menosprezo, ou discriminação à condição de mulher. Apresentar a diferença entre o crime de feminicídio e o crime de homicídio de mulheres será importante para que possamos diferenciar essas duas nomenclaturas que podem vir a interferir na identificação do crime que foi praticado. Expor a classificação dos tipos de feminicídio existentes e demonstrar como a cultura do machismo colabora para que os agressores pratiquem não só as agressões, mas também o feminicídio. Ressaltar a diferença da Lei de Feminicídio e a lei Maria da Penha, pois, essa última busca proteger a mulher através de medidas protetivas para que não venha ocorrer a sua morte. E por fim será feito o estudo e a análise de gráficos comparativos no ano de 2013 e 2018, ou seja, antes e depois da Lei 13.104/15. O método de abordagem a ser utilizado no artigo será o dedutivo, já em relação aos métodos de procedimento serão utilizados o método comparativo e o método histórico, a pesquisa escolhida foi a bibliográfica, já com relação aos objetivos foi utilizada a pesquisa explicativa e o método de abordagem foi o quantitativo. As fontes utilizadas foram a doutrina, a legislação, a jurisprudência, os livros e ainda artigos científicos.

Palavras-chave: Feminicídio; Mulheres; Homicídio; Machismo.

RESUMEN

El objetivo principal de este artículo es demostrar que el femicidio que se clasificó como un crimen atroz es un delito castigado con mayor rigor penal, este delito es un problema muy grave que la ley 13.104 / 2015 fue redactada por el legislador e introdujo un calificador que aumenta la pena para los perpetradores de delitos de femicidio que fueron de fundamental importancia para que el estado pueda castigar con mayor dureza al perpetrador que asesinó a una mujer por una de las siguientes tres razones legales; cuando el delito involucra violencia doméstica y familiar o desprecio o discriminación contra la mujer. Presentar la diferencia entre el delito de femicidio y el delito de homicidio de mujeres será importante para poder diferenciar estas dos nomenclaturas que pueden haber interferido en la identificación del delito cometido. Exponga la clasificación de los tipos existentes de femicidio y demuestre cómo la cultura del machismo contribuye a que los agresores practiquen no solo la agresión sino también el femicidio. Enfatique la diferencia entre la ley del femicidio y la ley Maria da Penha porque esta última busca proteger a las mujeres a través de medidas de protección para que su muerte no ocurra. Finalmente, el estudio y análisis de gráficos comparativos se realizará en 2013 y 2018, es decir, antes y después de la Ley 13.104 / 15. El método de enfoque que se utilizará en el artículo será el deductivo, mientras que en relación con los métodos de procedimiento se utilizará el método comparativo y el método histórico, la investigación elegida fue la bibliográfica, ya en relación con los objetivos se utilizó la investigación explicativa y el método. El enfoque fue el cuantitativo. Las fuentes utilizadas fueron la doctrina, la legislación, la jurisprudencia, los libros y los artículos científicos.

Palabras clave: Femicidio; Mujeres; Homicidio; Machismo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	LEI MARIA DA PENHA COMO MEDIDA PROTETIVA PARA EVITAR O FEMINICÍDIO	7
2.1	CLASSIFICAÇÃO DE FEMINICÍDIO	8
3	LEI DE FEMINICÍDIO	8
3.1	ANALISE DA LEI 13.104/15	9
3.2	FEMINICÍDIO X HOMICÍDIO DE MULHER	10
3.3	TAXA DE MORTALIDADE DE MULHERES POR AGRESSÕES	11
3.4	TAXA DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	13
4	TAXA DE FEMINICÍDIO APÓS A LEI 13.104/15	15
4.1	GRÁFICO COMPARATIVO ENTRE O ANTES E O DEPOIS DA LEI NOS ANOS DE 2013/2018	16
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
	REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

A palavra feminicídio vem do termo femicídio criado pela socióloga, escritora ativista e feminista sul africana, Diana Russell, em um simpósio que foi chamado de Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, Bélgica, partindo da ideia de que a palavra homicídio seria um conceito geral e por isso seria preciso criar uma definição específica para as mulheres a partir da palavra “Fêmea” que deu origem a palavra feminicídio.

O conceito da palavra feminicídio surgiu na década de 1970, com a finalidade de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, à opressão, à desigualdade e à violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais grave, resulta na morte, que acontece de forma extremamente violenta. O conceito ganhou destaque entre ativistas, pesquisadoras, organizações internacionais e tem sido incorporado às legislações de diversos países da América Latina inclusive a legislação brasileira, com a criação da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que tem como principal objetivo tirar essas raízes discriminatórias da invisibilidade e conter a impunidade.

O Instituto Patrícia Galvão no Dossiê Feminicídio define o Feminicídio como:

Femicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro. (GALVÃO, 2016)

Sabemos que de certa forma a cultura do machismo contribui muito para essa discriminação do sexo feminino onde temos que mulheres devem ficar em casa para servir o homem e ele quem deve sustentar a casa, ou seja, a mulher sempre tem que depender do homem para sobreviver e criar seus filhos o que acaba contribuindo para a formação de dependência da mulher sobre o homem. Mesmo com tantas evoluções sociais do sexo feminino infelizmente essa é a realidade de muitas famílias brasileiras pelo fato da mulher se encontrar nessa relação de hipossuficiência pode vir ocorrer o crime de feminicídios sendo ele a etapa final do que se trata da violência contra a mulher.

Como consequência de uma grande maioria da sociedade atual ainda carregar os costumes e traços do machismo, companheiros ou ex namorados que não aceitam o término de um relacionamento infelizmente acabam praticando este tipo de delito, pois possuem um sentimento de posse sobre sua companheira os maiores motivos de feminicídio estão ligados a essa causa. É importante ressaltar que a violência contra a mulher começa com o grito que seu agressor profere contra a vítima sendo o feminicídio a etapa final de uma sequência de violências que foram praticadas no decorrer do tempo.

Como se sabe as mulheres tem alcançado a cada dia ascensão em toda a sociedade e muitos ainda veem isso como errado acreditando que o homem sempre tem que está no topo em tudo, desse modo a autoridade máxima é exercida pelo homem e automaticamente a mulher se torna um ser desimportante, que deve dedicar sua vida à servir principalmente os homens.

E dessa forma não consegue conquistar seu lugar na sociedade, ficando assim presa a uma cultura machista que seu companheiro a impõe seja fazendo críticas ou ameaças para que ela seja sempre submissa a ele e principalmente ter sua dependência financeira totalmente de seu companheiro. Diante disso a vítima já está sofrendo a violência psicológica que é uma das piores, pelo fato do seu agressor fazer ela acreditar que aquilo que ele disse realmente é verdade e principalmente fazendo com que ela se sinta culpada e perdoe ele fazendo com que esse ciclo se repita por diversas vezes até ocorrer o crime de feminicídio.

A exemplo de feminicídio temos as agressões físicas e psicológicas, como abuso ou assédio sexual, estupro, escravidão sexual, tortura, mutilação genital, negação de alimentos e maternidade, espancamentos, entre outras formas de violência que tem como consequência a morte da mulher, configurando assim o crime de feminicídio. São formas de violências que assusta toda a sociedade, são situações de muita crueldade, praticados pelo menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Sob a ótica de uma necessária e diferenciada proteção à mulher, o Brasil editou o Decreto n.º 1.973, em 01 de agosto de 1996, promulgando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994, decreto esse que afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.

No Código Penal brasileiro, o feminicídio está definido como um crime hediondo que é um crime considerado mais grave, tipificado nos seguintes termos: "é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher." (BRASIL, 2015).

Com o advento da Lei n.º 13.104/15 o feminicídio entrou como um tipo penal qualificador incluído no parágrafo 2º inciso VI do artigo 121 do Código Penal, desse modo, ele entra como mais uma qualificadora para o crime de homicídio. A lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013.

A proposta de lei feita pela Comissão definia feminicídio como a forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher, apontando como circunstâncias possíveis a existência da relação íntima de afeto ou parentesco entre o autor do crime e a vítima, qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; e mutilação ou desfiguração da mulher concretiza o crime de feminicídio.

2. LEI MARIA DA PENHA COMO MEDIDA PROTETIVA PARA EVITAR O FEMINICÍDIO.

É importante lembrar que antes da Lei de Feminicídio entrar em vigor já havia uma previsão legal que trazia mecanismos de proteção para as mulheres a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que desde o ano de sua propositura prevê medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência, como o afastamento ou até mesmo a prisão preventiva do agressor. É uma lei bem elaborada pelo legislador, mas a sua efetividade ainda não atinge o que se espera dela, pois embora os números de mulheres vítimas de agressões e principalmente de mortes tenham diminuído, se fizermos um comparativo do antes e depois da aplicação das duas leis podemos observar que a falta à execução das medidas protetivas que a lei prevê influencia muito no futuro da vítima de agressão.

E outro fator de muita importância é que muitas vítimas não denunciam seus agressores por medo do Estado não cumprir a proteção estabelecida em lei ou até mesmo pela violência psicológica praticada pelo seu agressor que cria um método da mulher não conseguir se livrar definitivamente do seu companheiro. Diante disso, o legislador teve que ir mais além na punição dos crimes que resultam em morte da mulher por sua condição, o que deu origem à qualificadora de feminicídio, que está inserida no Código Penal com o objetivo de trazer uma maior efetividade para que o número de mulheres mortas nessas condições diminua a cada dia.

Depois da Lei Maria da Penha, passou a haver maior discussão sobre a violência doméstica e a violência contra a mulher no país, mas, quanto ao feminicídio, a discussão ainda é muito pequena e está restrita à grupos feministas e pessoas que já têm consciência do problema, considerando que a violência contra a mulher é uma das causas que leva ao feminicídio, combatê-la pode evitar casos deste crime.

A Lei Maria da Penha, como já abordamos, é uma medida protetiva que visa evitar que a mulher seja morta por seu companheiro, esta lei e a de feminicídio caminham juntas, porém com finalidades distintas, enquanto uma visa proteger e oferecer maior segurança às mulheres vítimas de violência de gênero, a outra trata diretamente das mulheres assassinadas pelos seus agressores. A Lei de Feminicídio entra para punir de forma mais rígida seu agressor, portanto,

as duas são leis complementares, pois a Lei Maria da Penha serve para provar que houve um feminicídio.

Um dos pontos principais da Lei 11.340/2006, são as medidas protetivas que têm relação direta com a diminuição de números de feminicídios, ou seja, quanto mais aplicabilidade tiver a lei Maria da Penha menos casos de feminicídio serão registrados e isso se torna de fundamental importância para os índices oficiais.

2.1- Classificação de feminicídio

Diante disso, é importante saber que a doutrina costuma dividir três situações que podemos classificar o feminicídio são elas. O Feminicídio íntimo que acontece quando há uma relação de afeto ou de parentesco entre a vítima e o agressor, é uma das situações mais comuns, pois na grande maioria das vezes o crime acontece com alguém que seja bem próximo da vítima, por exemplo um marido, namorado, amigo, entre outros. Enquanto o feminicídio não íntimo ocorre quando não há uma relação de afeto ou de parentesco entre a vítima e o agressor, mas o crime é caracterizado por haver violência ou abuso sexual

Esse segundo tipo já é totalmente oposto do apresentado anteriormente, pois nesse caso a vítima não tem relação nenhuma com o agressor, o que não deixa de ser caracterizado como feminicídio visto que teve como razão a sua condição de sexo feminino.

E por último, temos como classificação o feminicídio por conexão que é quando uma mulher, na tentativa de intervir, é morta por um homem que desejava assassinar outra mulher. O que pode acontecer na aberratio ictus, que significa erro na execução ou erro por acidente. Nesse caso, independe o tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos.

3. LEI DE FEMINICÍDIO

Diante de toda introdução apresentada sobre o feminicídio e sua classificação, destrinchando a Lei de Feminicídio e em seguida será realizado comentários. A Lei 13.104/15 que foi incluída no código penal como uma qualificadora do crime de homicídio apresenta a seguinte redação:

Art. 121 Código Penal Feminicídio VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º A - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I - Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II - Contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR)

3.1- Análise da Lei 13.104/2015.

Ao analisarmos o parágrafo 2ºA e seus incisos conclui-se que se entende por:

I - Violência doméstica e familiar;

Podemos definir como violência doméstica e familiar de acordo com o art. 5º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, aquela que se caracteriza como forma específica de violação dos direitos humanos, essa violação é representada por:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e tenha sido praticada no âmbito da unidade doméstica, no ambiente familiar ou no âmbito de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Como exemplo temos a situação onde o marido mata sua esposa, dentro de um contexto de violência doméstica e familiar. É importante lembrar que de acordo com o parágrafo único do artigo mencionado acima as relações pessoas independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O inciso II, do § 2-A, do art. 121 do Código Penal, assegura ser também qualificado o homicídio quando a morte de uma mulher se der por menosprezo ou discriminação a sua condição (BRASIL, 1940). Menosprezo, pode ser entendido no sentido de desprezo, sentimento de rancor, repulsa, repugnância à uma pessoa do sexo feminino, já a discriminação tem o sentido de tratar de forma diferente, distinguir pelo fato da condição de mulher da vítima. Além disso, o legislador também nos apresentou as causas de aumento de pena que serão analisadas a seguir.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

O artigo determinou que a pena seria aumentada entre a proporção mínima de 1/3 (um terço) até a metade. Assim, o juiz poderá escolher a depender do caso entre os limites mínimo e máximo para aplicar esse aumento da pena. O critério que norteará o julgador para aplicar o máximo ou o mínimo, segundo o entendimento de alguns doutrinadores. Será o princípio da culpabilidade. Quanto maior o juízo de reprovação no caso concreto, maior será a possibilidade de aumento.

I – Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto.

Para que a causa de aumento de pena prevista por esse inciso seja aplicada, é preciso que, o autor do feminicídio tinha que saber, obrigatoriamente, que a vítima se encontrava

grávida ou que, há três meses, tinha dado realizado seu parto. Caso contrário, ou seja, se tais fatos não forem do conhecimento do agente, será impossível ter sua pena majorada.

Se o agente causa a morte da mulher por razões da condição de sexo feminino, nos três meses posteriores ao parto, também terá sua pena majorada. Vale ressaltar que se conta o primeiro dia do prazo de três meses na data em que praticou a conduta, e não no momento do resultado morte.

II – Contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência.

Para que as majorantes apresentadas no inciso II sejam aplicadas ao autor do crime de feminicídio é preciso que todas elas tenham entrado no âmbito de seu conhecimento, pois, caso contrário, poderá ser alegado o erro de tipo, afastando-se, conseqüentemente, o aumento de pena. Deverá ainda ser demonstrado nos autos que a vítima era menor de 14 (catorze) anos a prova pode ser feita através de certidão de nascimento. Em se tratando de deficiência ela pode ser tanto a física quanto a mental e poderá ser comprovada através de um laudo pericial, ou por outros meios capazes de afastar a dúvida.

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Nesse caso será preciso que haja prova do parentesco nos autos, produzida através dos documentos necessários como por exemplo certidão de nascimento, documento de identidade etc.

3.2- Feminicídio x Homicídio de mulheres

Para que possamos conseguir identificar o crime de feminicídio é importante diferenciar o feminicídio do homicídio de mulheres ou femicídio como também é chamado, como já havíamos mencionado o feminicídio irá ocorrer contra uma mulher pelo fato de ela ser mulher. Essa discriminação provém no machismo e do patriarcado, que são maneiras culturais de a sociedade colocar a mulher em um lugar de inferioridade e como consequência dessa visão, a autoridade máxima é exercida pelo homem. O feminicídio não define o assassinato de todas as mulheres que morrem dessa maneira, uma mulher que foi morta após um roubo, por exemplo, sofreu o crime de latrocínio; já uma mulher que sofria ameaças de um ex companheiro e depois foi morta por ele, é uma vítima de feminicídio, pois o caso envolveu discriminação à condição de mulher. Podemos usar também como uma forma de identificar se o crime se classifica como feminicídio se levarmos em consideração o gênero da vítima e principalmente as atitudes do assassino.

Para a representante da ONU Mulheres Brasil, Nadine Gasman, a orientação da entidade é para que em todas as mortes de mulheres a investigação já comece pela presunção

do feminicídio "A primeira pergunta a ser feita deveria ser esta: ela foi assassinada por ser mulher?", afirma Nadine (2015). Se a perspectiva de gênero não é contemplada já de início, dificilmente haverá indícios para comprovarem a hipótese. "É preciso pesquisar as evidências de outra maneira, ter outro olhar durante a perícia", diz ainda. Caso se conclua que não houve a circunstância do gênero como motivadora para o crime, a hipótese é descartada e então esse assassinato não entra nos dados do crime de feminicídio e sim no de homicídio de mulheres.

O Brasil ainda possui a quinta maior taxa de feminicídios no mundo: 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres de acordo com a Organização Mundial da Saúde. O Mapa da Violência de 2015 que trata sobre o homicídio de mulheres mostra que 106.093 mulheres foram assassinadas entre 1980 e 2013, sendo 4.762 só em 2013. Em 2015 o número diminuiu, mas pouco 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, contabilizando 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres, de acordo com o Atlas da Violência de 2017.

Merece ser destacado, por oportuno, que o feminicídio, em sendo uma das modalidades de homicídio qualificado, pode ser praticado por qualquer pessoa, seja ela do sexo masculino, ou mesmo do sexo feminino. Assim, não existe óbice à aplicação da qualificadora se, numa relação homo afetiva feminina, uma das parceiras, vivendo em um contexto de unidade doméstica, vier a causar a morte de sua companheira.

3.3 -Taxa de mortalidade de mulheres por agressões

De acordo com gráficos, que serão apresentados em seguida, sobre o número de mulheres mortas por agressões em todo o país, temos como objetivo fazer uma análise dessas taxas que embora ainda se encontrem elevadas passaram por uma diminuição bastante significativa após a Lei 13.104/15.

De início podemos identificar que no Brasil, no período 2011-2013, foram registrados 13.837 óbitos de mulheres por agressões no SIM (Sistema de informação sobre mortalidade), o que equivale a uma taxa bruta de mortalidade de 4,62 óbitos por 100 mil mulheres. Após a correção, estima-se que ocorreram 17.581 óbitos de mulheres por agressões, resultando em uma taxa corrigida de mortalidade anual de 5,87 óbitos por 100 mil mulheres, o que representa subestimação de 21%. Após a correção, estima-se que ocorreram, em média, 5.860 mortes de mulheres por agressões a cada ano, 488 a cada mês, dezesseis a cada dia, ou uma a cada uma hora e trinta minutos.

Taxas de mortalidade corrigidas mais elevadas foram observadas nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, respectivamente, 7,81, 7,31 e 7,26 óbitos por 100 mil mulheres. Por sua vez, as regiões Sudeste e Sul tiveram as taxas mais baixas, respectivamente, 4,82 e 4,76

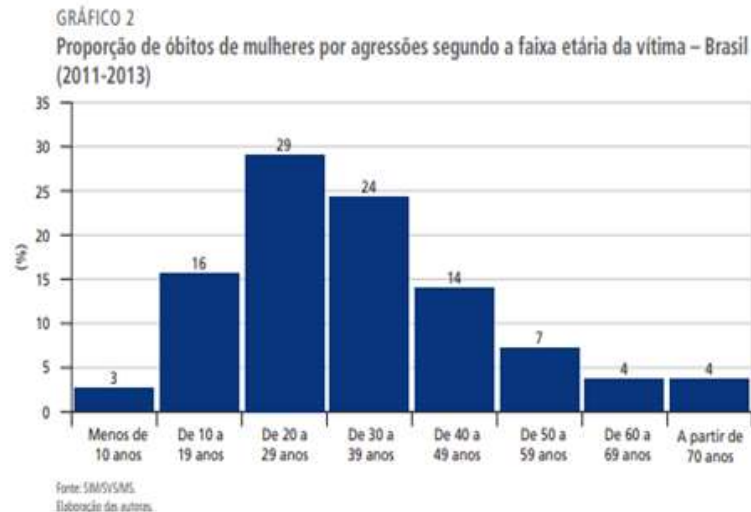
óbitos por 100 mil mulheres. Os cinco estados com maiores taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram Roraima (10,35), Espírito Santo (9,84), Goiás (9,55), Alagoas (9,15) e Bahia (9,07). Por sua vez, taxas menores foram observadas nos estados de Santa Catarina (3,16), São Paulo (3,32) e Piauí (3,34). Todos esses dados com base no Mapa da Violência contra a Mulher 2015, vejamos a figura 1:

FIGURA 1
Taxas de mortalidade de mulheres por agressões corrigidas (por 100 mil mulheres) nas macrorregiões – Brasil (2011-2013)

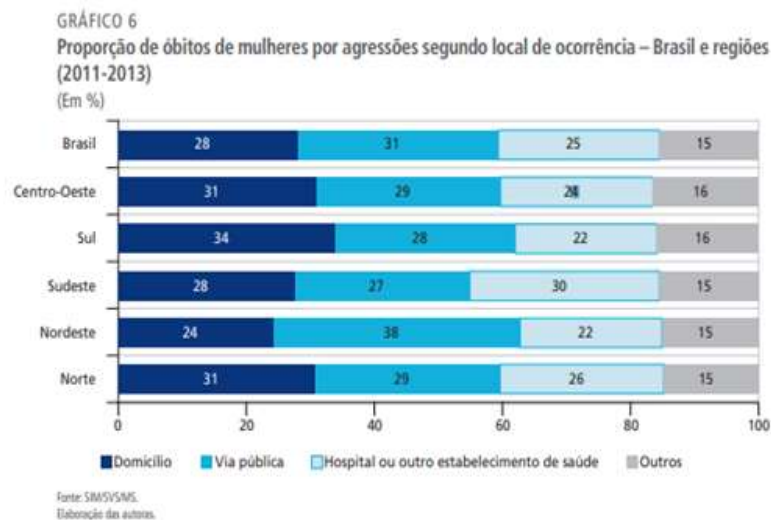


Fonte: Mapa da violência contra a mulher, 2015.

As mulheres jovens foram as principais vítimas, 29,1% estavam na faixa etária de 20 a 29 anos. Quase metade dos óbitos (44,7%) foram de adolescentes e jovens na faixa etária de 10 a 29 anos o que na época se tornou preocupante e que hoje em dia não é diferente, o fato é que muitas mulheres entram em um relacionamento cedo demais e muitas vezes não conhece a fundo o seu companheiro e acaba sendo vítima de agressões, o que não demora muito para ser morta por seu agressor, como observamos nos gráficos seguintes.



Fonte: Mapa da violência contra a mulher, 2015.



Fonte: Mapa da violência contra a mulher 2015.

Quanto ao local de ocorrência, 28,1% das mortes de mulheres por agressões no Brasil ocorreram no domicílio; 31,3%, em via pública; e 25,3%, em hospital ou outro estabelecimento de saúde. Proporções mais elevadas de mortes em domicílios foram observadas nas regiões Sul (34,0%), Centro-Oeste (31,0%) e Norte (30,8%). Como sabemos o feminicídio se caracteriza por ser uma violência doméstica e familiar e muitas dessas mortes ocorrem no domicílio da vítima.

3.4- Taxa de Feminicídio no Estado de Pernambuco

No estado de Pernambuco a situação não é diferente, de acordo com a Secretaria da Mulher de Pernambuco, o número de mulheres assassinadas no Estado aumentou no ano de

2015, ano que a lei de feminicídio entrou em vigor. Só entre os dias 1º e 26 de agosto foram 21 vítimas no estado. No mesmo período do ano de 2014, foram 17. É um aumento de 23% em apenas um mês. Considerando todo o ano de 2015, os números também indicam crescimento da violência de gênero. Entre 1º de janeiro e 26 de agosto deste ano, 168 mulheres foram mortas no estado. No mesmo período do ano passado, foram 159. Ou seja, foram nove vítimas a mais, ou um aumento de 5,6%.

O crescimento registrado entre 2014 e 2015, no entanto, contraria a lógica observada desde a criação da Lei Maria da Penha, em 2006. Segundo a pasta, o número de mulheres mortas vem caindo nos últimos nove anos por causa da legislação. Entre 2006 e 2014 houve uma queda de 28% no número de mulheres assassinadas em Pernambuco. Afinal, o número de homicídios passou de 321 para 259, ainda segundo os dados públicos da Secretaria da Mulher do Estado.

Já no ano de 2016, no estado de Pernambuco, foram registrados 111 feminicídios, uma taxa de 2,3%/100 mil mulheres, já no ano de 2017 obtivemos uma queda nesses números de registros que foram 76 e uma taxa de 1,5% e por último no ano de 2018 foram registrados 75 feminicídios no estado e a taxa permaneceu a mesma de 1,5%. Esses dados estão disponíveis no monitorador da violência no site do G1 que disponibiliza um mapa demonstrando as taxas de morte de mulheres em razão do gênero, sua última atualização foi feita no dia 08/03/2019.

Ainda de acordo com a Secretaria de Defesa Social do estado de Pernambuco, o mês de fevereiro de 2019 teve o menor número de Crimes Violentos Letais Intencionais contra mulheres de toda a série histórica. Segundo os dados que a SDS divulgou, o Estado também chegou ao 15º mês consecutivo de redução geral de homicídios, com 33,99% de redução em comparação a fevereiro de 2018. São dados que podemos comemorar um pouco, pois finalmente podemos observar uma queda nos números de crimes de feminicídio.

Contudo, apesar dos dados mostrarem uma queda no número de feminicídios no mês de fevereiro de 2019, as denúncias de violência doméstica aumentaram 13,7%, passando de 2.970 em fevereiro de 2018 para 3.377 no mês de fevereiro deste ano. No entanto, o número de boletins de ocorrência apresentou redução de 30,56% em comparação com os 216 no mesmo período do ano transcorrido, sendo realizados 150 no último mês. Com isso, concluímos que as mulheres do Estado de Pernambuco estão realmente procurando ajuda nas Delegacias da Mulher que estão espalhadas pelo Estado e que elas estão encorajadas a dar um basta nessa violência antes que aconteça o pior. Ainda de acordo com a SDS o mês de fevereiro foi o menos violento para as mulheres desde 2004.

Nesse sentido o secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, pontua:

A violência contra a mulher ocorre muitas vezes de forma silenciosa, por anos, dentro do ambiente familiar e íntimo. As estatísticas mostram que se não houver denúncia e intervenção das autoridades acontecerá um agravamento das agressões, culminando em feminicídio. O aumento das denúncias é importante porque demonstra maior encorajamento para procurar ajuda e quebrar esse ciclo nefasto. Amigos, familiares, vizinhos são fundamentais nessa rede de proteção. Calar e se eximir é ser conivente com o agressor. (PÁDUA,2017)

Portanto, será de fundamental importância a conscientização da vítima para que ela denuncie o seu agressor e principalmente para que ela prossiga com a denúncia, e as autoridades competentes prossigam com as medidas cabíveis para afastar esses agressores e evitar que a vítima seja assassinada pelo seu agressor.

4. TAXA DE FEMINICÍDIO APÓS A LEI 13.104/15

Após a promulgação da Lei 13.104/15, elaborada pela então presidenta Dilma Rousseff, no dia 9 de março de 2015, a taxa de feminicídio em alguns estados do Brasil aumentou e em outros teve queda, mesmo com uma legislação que busca proteger a mulher de agressões que futuramente possa ocasionar o feminicídio, bem como para punir seus agressores de forma mais grave como a tipificação do feminicídio no Código Penal.

Sua classificação como crime hediondo foi um grande e importante avanço em relação a proteção da mulher vítima de qualquer tipo de violência, porém atuação da polícia civil por meios das delegacias especializadas e a criação de leis não bastam para a diminuição desses casos, é preciso que a mulher que esteja sofrendo essas agressões tenha consciência do tamanho do problema, além de ter a iniciativa em prestar a denúncia e principalmente não desista durante o inquérito, pois infelizmente a grande maioria que desiste de prosseguir com a queixa acaba sendo morta por seu agressor.

Doze mulheres são assassinadas todos os dias, em média, no Brasil. É o que mostra um levantamento feito pelo G1 considerando os dados oficiais dos Estados, relativos a 2017, são 4.473 homicídios dolosos, sendo 946 feminicídios. Trata-se de um aumento de 6,5% em relação a 2016, quando foram registrados 4.201 homicídios (sendo 812 feminicídios). (G1,2017).

De acordo com o levantamento supracitado, no ano de 2015, 11 Estados não registraram dados de feminicídios enquanto que já em 2017, três deles ainda não tinham casos contabilizados, em contrapartida o Rio Grande do Norte é líder no índice de homicídios contra mulheres: 8,4 a cada 100 mil mulheres e o Mato Grosso é o Estado com a maior taxa de

feminicídio: 4,6 a cada 100 mil. O que nos mostra que deve dar uma maior atenção a esses Estados no que se trata ao combate do feminicídio.

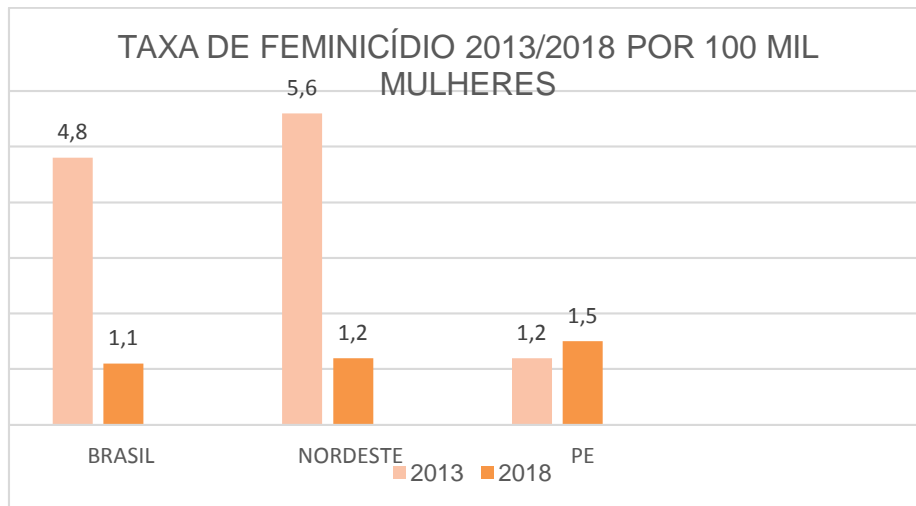
Ainda analisando os mesmos dados, eles apontam uma lenta evolução dos registros de feminicídios no país. Em 2015, ano em que a lei foi sancionada, 16 estados registraram 492 casos e as outras unidades da federação não forneceram registros. Um ano depois, em 2016, 20 estados tiveram 812 crimes de feminicídio. Já em 2017, 24 estados tiveram 946 feminicídios.

De acordo com a análise feita com base no gráfico disponibilizado pelo site G1, é possível aferir que a menor taxa de feminicídio está no estado de Roraima e a maior, como já havíamos mencionado, está no estado do Mato Grosso. Todos os dados foram solicitados pelo G1 via Lei de Acesso à Informação.

No estado do Mato Grosso no ano 2017 quase 5 casos de feminicídio foram registrados a cada 100 mil mulheres. Já o Rio Grande do Norte tem o maior índice de assassinatos de mulheres no geral (8,4). No caso de homicídios contra mulheres no geral, São Paulo aparece na última posição (2,2).

De acordo com o site G1 se fizermos essa mesma comparação de dados a nível nacional os resultados nos mostram que tivemos um aumento de 2016 a 2018 nos casos de feminicídio no Brasil. No ano de 2016 foram registrados 763 feminicídios no Brasil com uma taxa de 0,7%, no ano de 2017 o número foi de 1.047 feminicídios registrados e uma taxa de 1,0% e por último no ano de 2018 ocorreram 1.173 casos de feminicídio no Brasil e uma taxa de 1,1%. De acordo com um levantamento do Ministério Público do Estado de São Paulo foi revelado que 66% dos assassinatos de mulheres acontecem dentro do ambiente familiar. O órgão publicou, no ano de 2018, o Raio X do Feminicídio em SP.

4.1- Gráfico comparativo entre o antes e o depois da lei nos anos de 2013/2018



Fonte: G1

Ao observarmos o gráfico, podemos concluir que a taxa de feminicídio teve uma queda bastante significativa a nível Brasil e Nordeste no ano de 2018, três anos após a lei, já no Estado de Pernambuco quando comparamos o antes e depois da lei temos um aumento na taxa de feminicídio.

A atitude que a mulher toma após a primeira agressão reflete totalmente no futuro de vítimas, não depende apenas da ação do erário em aplicar a medida protetiva ou a prisão preventiva do agressor, é importantíssimo que a mulher vítima de uma agressão seja ela física, psicológica, patrimonial, entre outras. Ter coragem e prosseguir até o fim com a denúncia, pois se a vítima sente “pena” de seu agressor pelo fato dele ter batido ou xingado e desistir da denúncia ou até mesmo não prestar a queixa na delegacia especializada, ela está aceitando que ele faça aquilo por mais vezes até o dia que ele resolve matá-la, posto que o feminicídio não acontece do nada, ele é o resultado de várias agressões sofridas pela vítima.

Portanto para que esses números diminuam ainda mais em nosso país é necessário não só a atuação da polícia civil através das delegacias da mulher, mas também a atuação do judiciário, diante disso é de fundamental importância que a vítima tenha um acompanhamento psicológico especializado para que encoraje ela a seguir em frente com a denúncia e principalmente que ela não se cale diante tal situação, considerando que o principal objetivo do agressor é manter sua vítima refém, praticando principalmente a violência psicológica que, como já abordamos, é uma das piores, porque o agressor coloca a vítima em uma situação de vulnerabilidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado no decorrer do artigo, podemos concluir que o tema vem sendo bastante discutido tanto pela sociedade em geral, como por exemplo por grupos feministas que lutam pela efetivação de seus direitos. É um ilícito que produz impacto em toda nossa sociedade e deve ser a cada dia combatido e punido para que mais mulheres não venham a ser vítimas.

É um fato antigo, mas que só foi realmente introduzido em nossa legislação no ano de 2015, e como comparamos, ocorreu uma queda nos números de casos registrados, pois o feminicídio foi tipificado como hediondo, que se torna um crime com uma pena de reclusão de 12 a 30 anos, caso não seja identificada nenhuma agravante, conforme o disposto na Lei 13.104/15. O que se busca é uma maior efetividade nas medidas protetivas aplicadas ao agressor para que não venha ocorrer o feminicídio e caso ocorra, que o judiciário cumpra a sua função fielmente para que o agressor cumpra a sua pena e que não seja beneficiado de alguma forma e consequentemente seja solto e o ciclo volte a se repetir com outra vítima.

Também é importante frisar que não basta a polícia civil agir aplicando as medidas protetivas, mas é de fundamental importância que a vítima esteja segura no que está fazendo, como no caso de prestar a denúncia na delegacia da mulher e seguir conforme o rito para manter seu agressor distante, pois não adianta o Estado cumprir sua função corretamente e a vítima desistir de punir seu agressor e infelizmente ocorrer o que mais é temido, a morte dessa mulher em razão do feminicídio praticado pelo seu agressor.

Então temos aqui que deve ser uma ação conjunta do Estado e da vítima, é indispensável que o governo ofereça principalmente um acompanhamento psicológico para a vítima, pois ela se encontra fragilizada.

A Lei 13.104/15 trouxe medidas necessárias, entretanto ainda não são suficientes para combater esse ilícito, como observamos nos gráficos dispostos no presente artigo que elaboramos, apresentando um comparativo do antes e depois da lei. É certo que tivemos uma diminuição, porém a taxa ainda está bastante elevada e isso é o que mais nos preocupa, posto que mulheres estão morrendo apenas por serem mulheres, por seus companheiros não aceitarem o término de um relacionamento ou até mesmo por não se submeterem às vontades de seus parceiros, que carregam traços de uma cultura machista.

Será de fundamental importância saber diferenciar o crime de feminicídio e o homicídio de mulher, pois muitas pessoas ainda confundem ambos, acreditando que se uma mulher morreu decorrente de um latrocínio será tipificado como feminicídio, mas não é bem assim, como já distinguimos, nesse caso o assaltante só matou a vítima para garantir que seu assalto fosse concluído e que a vítima não viesse a reagir e o feminicídio não se caracteriza dessa forma,

visto que a mulher não seria morta pelo fato dela ser mulher, que assim como foi observado, advém de discriminação machista que coloca a mulher em um lugar de inferioridade.

Como abordamos, o patriarcado influencia muito na ocorrência do feminicídio, porque maridos, companheiros e namorados se sentem donos das mulheres que convivem e não aceitam que elas queiram se empoderar, fazendo assim com que a mulher se torne sua vítima, pois a cultura do machismo não permite que as mulheres possam ser mais que os homens, que sempre rotulam as mulheres como o “sexo frágil” que sempre terá que cuidar do lar, dos filhos e de seu companheiro, devendo se submeter às situações vexatórias de agressões físicas e psicológicas, e na grande maioria dos casos acabam sendo mortas por seus agressores por motivos fúteis.

Portanto, se faz necessário que além das políticas públicas, que estão sendo aplicadas, é preciso que nossa sociedade pense e evite a prática tanto do feminicídio como a questão da agressão e ainda lute no intuito de diminuir cada vez mais a cultura machista, para que futuramente seja extinta e que mulheres não sejam mortas de forma tão trágica e cruel.

REFERÊNCIAS

ALVES, Carolina Regina; BRANCO, Priscila Augusta Magnani.
FEMINICÍDIO.Toledo, 2017. Disponível em <

https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20171025-233228_arquivo.pdf > . Acesso em: 24/08/2019.

BRANDALISE, Camila. **O que é feminicídio? Entenda a definição do crime que mata mulheres.** Brasília, 2018. Disponível em: <<https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/08/21/o-que-e-femicidio-entenda-a-definicao-do-crime-que-mata-mulheres.htm>>. Acesso em: 30/04/2019.

BRASIL. **lei nº 13.104/ 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 20/03/2019.

BRASIL. **lei nº 11.340/2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 30/04/2019.

BIANCHINI, Alice. **A Qualificadora do Feminicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva?.** São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/arquivos/documentos/artigos/femicidio.pdf>>. Acesso em: 12/05/2019.

BRASIL, Artigo 19. **DADOS SOBRE FEMINICÍDIO NO BRASIL.**
CASTILHOS, Ela Wiecko Volkmer de. **As diretrizes nacionais para investigação do feminicídio na perspectiva de gênero.** São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/23899/0>>. Acesso em: 13/05/2019.

BUENO, Samira. **Nada a comemorar.** São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/nada-a-comemorar.ghtml>>. Acesso em: 16/03/2019.

DIP, Andrea. **As cidades que mais matam mulheres no Brasil: Levantamento inédito mostra as 10 cidades com mais mortes violentas de mulheres.** São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://apublica.org/2017/10/as-cidades-que-mais-matam-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 25/03/2019.

FRANÇA, Rafaela Ferreira; VELOSO, Roberto Carvalho. **A tipificação do crime de feminicídio como medida para o enfrentamento da violência contra a mulher.**

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Feminicídio #InvisibilidadeMata.** São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://assets-institucional->

ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf
>. Acesso em: 23/08/2019.

IPEA. **Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 21/08/2019.

FRANCHESCHINI, Marina. **Brasil é o quinto país do mundo em ranking de violência contra a mulher**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/11/brasil-e-o-quinto-pais-do-mundo-em-ranking-de-violencia-contramulher.html>>. Acesso em: 16/03/2019.

GARCIA, Leila Posenato. **MORTALIDADE DE MULHERES POR AGRESSÕES NO BRASIL: PERFIL E ESTIMATIVAS CORRIGIDAS (2011-2013)**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6260/1/td_2179.pdf>. Acesso em: 16/03/2019.

GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015?ref=news_feed>. Acesso em: 13/05/2019.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. João Pessoa, 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/24472>>. Acesso em: 13/05/2019.

HURLER, Ana Liési. **Feminicídios Na Mídia E Desumanização Das Mulheres**. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/4249>>. Acesso em: 13/05/2019.

MARTINS, Helena. **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo: Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>>. Acesso em: 16/03/2019.

MERELES, Carla. **FEMINICÍDIO: A FACETA FINAL DO MACHISMO NO BRASIL.** Santa Catarina, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/feminicidio/>>. Acesso em: 16/03/2019.

MELLO, Adriana Ramos de. **FEMINICÍDIO: BREVES COMENTÁRIOS À LEI 13.104/15.** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf> Acesso em: 12/05/2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.** São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000903077> Acesso em: 13/05/2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** Rio de Janeiro, 12ª edição. Revista atualizada e ampliada: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio E Violência De Gênero: Aspectos Sóciojurídicos.** Campina Grande, 2015. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>> Acesso em: 13/05/2019.

OLIVEIRA, Flávia Roberta de Gusmão; SANTOS, Marta Thais Leite dos. **A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 292/2013 – “FEMINICÍDIO”, VERSUS A IGUALDADE DE GÊNERO PROPOSTA PELO ART. 5º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Recife, 2014 Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2216/895>>. Acesso em: 20/06/2019.

ONU.: **Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução.** São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 16/03/2019.

PERNAMBUCO, Diário de. **Pernambuco registra mais denúncias e menos feminicídios: Número de queixas de violência doméstica cresce, enquanto o volume de mortes cai ao nível mais baixo da história.** Recife, 2017. Disponível em:

<<https://www.diariodepernambuco.com.br//pernambuco-registrou-mais-denuncias-e-menos-femicidios.html>>. Acesso em: 01/05/2019.

SABADELL, Ana Lucia. **Violência Contra a Mulher e o processo de juridificação do Femicídio. Reações e relações patriarcais no Direito brasileiro.** EMERJ, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista72/revista72_168.pdf> Acesso em: 13/05/2019.

SANTOS, Bárbara Ferreira. **Os números da violência contra mulheres no Brasil: Pesquisa do Datafolha divulgada hoje mostra que uma em cada três mulheres sofreram algum tipo de violência no Brasil no último ano.** São Paulo, 2017. Disponível em: > <https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 16/03/2019.

SANTOS, Lidiane Vieira dos. **O BIS IN IDEN NO FEMINICIDIO.**Santos, 2018. Disponível em: > <http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/247/303> < Acesso em: 28/08/2019.

SANTOS, Williane; OLIVEIRA, Linah Farias; PINTO, Juliana Araújo. **Femicídio: Uma perspectiva de gênero sobre as mortes violentas de mulheres.** Aracaju,2016. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/index.php/sempesq/article/view/4209>. Acesso em: 12/05/2019.

SILVA, Wellyngton Marcos de Ataíde da. **A proteção das mulheres muito além da Lei do Femicídio.** São Paulo, 2015. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-protecao-das-mulheres-muito-alem-da-lei-do-femicidio,53935.html>>. Acesso em: 30/03/2019.

VALERY, Gabriel. **Leis de combate à violência contra a mulher ainda são pouco eficazes.** Mogi das Cruzes, 2016. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/01/juristas-pedem-mais-atencao-para-eficacia-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher-8162.html>>. Acesso em: 30/03/2019.

VELASCO, Clara. **Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de femicídio são subnotificados.** São Paulo,2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso em: 16/03/2019.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL**. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em:16/03/2019.